

Direito Processual Civil VI
AULA 4 – Processo de execução para entrega de coisa incerta

Primeira parte: exposição do conteúdo (em sala de aula)

1. Conceito e procedimento:

- Conceito (trata-se de expressão infeliz. Isso porque, para a execução, é necessário que a coisa seja determinada pelo gênero e pela quantidade – artigo 243, CC. Sem essa indicação mínima, impossível o cumprimento da obrigação. Ex.: uma empresa de papel compra 1 tonelada de eucalipto. Sabe-se o gênero – eucalipto e se sabe a quantidade – 1 tonelada, mas o eucalipto nem foi plantado ainda. A principal característica dessa obrigação é o fato de a entrega depender de um ato de escolha, no momento do cumprimento da obrigação. Sobre a escolha: artigo 244, CPC);
- Procedimento (o devedor será citado para entregar a coisa, já individualizada, caso a escolha compita a ela – artigo 811, CPC. Se a escolha for do credor, já deverá estar indicada na petição inicial. De quem quer que seja a escolha, ela poderá ser impugnada em 15 dias. Após isto, o juiz decidirá, ouvindo o perito, se necessário).

“Quem quer ser amado ama. E quem é amado tudo alcança, sobretudo dos jovens” (São João Bosco)

Professora Luiza Helena Lellis Andrade de Sá Sodero Toledo